



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1043, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência nesta cidade e dá outras providências).

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da criação. Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica autorizado a criação junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Deliberativo da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou Mental será composto de 08 (oito) conselheiros efetivos, na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências;*
- II - 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências;*
- III - 04 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:*
 - a) Secretaria Municipal da Administração;*
 - b) Secretaria Municipal da Educação;*
 - c) Secretaria Municipal da Saúde;*
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social.*

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de audiência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 8º - Será escolhido um Coordenador pelos Conselheiros Efetivos, em votação aberta, que representará legalmente o Conselho e presidirá suas reuniões.

CAPITULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de :

- I - contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas;

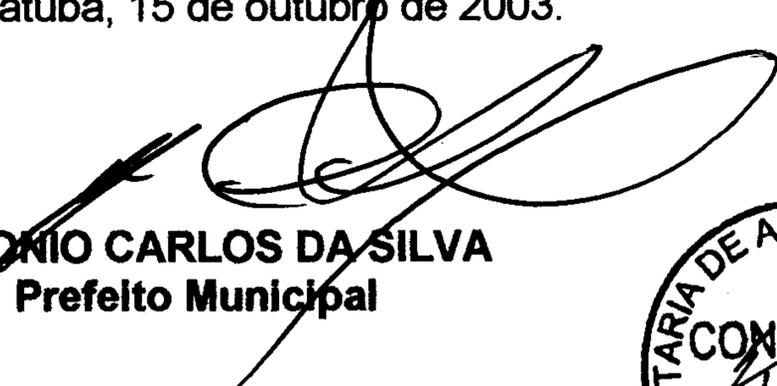
Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 6º - Dentro do prazo de (15) dias, contados à partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 7º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

